

PL 614/2016



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa estabelecer critérios para o ordenamento do perímetro de praças e áreas verdes especiais, de caráter metropolitano.

O art. 1º da propositura estabelece que “O perímetro de ordenamento de praças e áreas verdes especiais, de caráter metropolitano, é aquele de prioridade de atuação do Poder Público que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e com participação social, o uso pleno e seguro destas áreas para o lazer, manifestações culturais e esportivas, sem prejuízo do sossego dos moradores do entorno”.

Pelo art. 2º, o perímetro de que trata o projeto corresponderá a uma faixa equivalente a 50 (cinquenta) metros além do contorno dessas praças, parques sem cercamento e parques lineares, a ser indicado por placas afixadas nas proximidades.

Determina o art. 3º que “O Poder público, com a participação de representantes da sociedade civil por meio de Decreto, definirá quais praças e áreas verdes deverão ser enquadrados nos termos da presente propositura”.

O art. 4º estatui que o Poder Executivo Municipal, no perímetro descrito no art. 2º, deverá:

I - regularizar a venda e fiscalização de alimentos e bebidas, coibindo o acesso de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

II - viabilizar, por meios próprios ou através de termos de cooperação, a adequação dos espaços circunvizinhos, visando à segurança, conservação dos bens públicos, preservação da biodiversidade, a integridade dos frequentadores e a tranquilidade dos moradores das proximidades:

- a) iluminação pública adequada no seu interior e entorno;
- b) pavimentação de ruas e manutenção das calçadas;
- c) poda de árvores e limpeza constante de terrenos;
- d) retirada de entulhos;

e) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - manter permanente limpeza, conservação e reforma de equipamentos e mobiliário;

IV - disponibilizar banheiros públicos, bem como a manutenção da limpeza ao longo do dia;

V - disponibilizar Wi-Fi livre;

VI - disponibilizar Bebedouros;

VII - disponibilizar lixeiras para lixo comum e reciclável, com remoção compatível com o uso.

Por fim, o art. 5º estabelece que “O Poder Executivo promoverá, por meio de seus órgãos competentes, a regulamentação das vias do entorno, impondo controle rígido a:

- I - limites de velocidade;
- II - sinalização adequada;

PL 614/2016



III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade".

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo "tendo em vista conferir melhores condições de exequibilidade à consecução dos respectivos objetivos". O substitutivo, dentre outras alterações, exclui os artigos 4º e 5º.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Isac Felix
Relator